



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 411, DE 10/MARÇO/1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Sebastião do Rio Verde, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da CAIXA - ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 68, de 12/Maio/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$209.056.486,15 (Duzentos e nove milhões, e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e quinze centavos) atualizados até o dia 24/02 / 93.

Artigo 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OS CRÉDITOS que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, junto ao Banco do Brasil S.A. proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM (Ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art.212, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.02

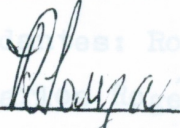
ser estabelecido para o parcelamento dotações sufici -
entes à amortização do principal e acessórios resul -
tantes

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu -
blicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co -
nhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cum -
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 10/março/1993.


Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Publicado em:

10/03/93